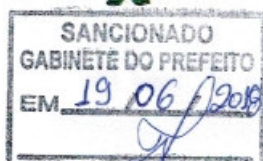




Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Guarita



José Lair Zamoner
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 042/2018

Ementa: Altera o art. 204 da Lei Complementar Municipal nº 012 de 03 de dezembro de 2014 – Código Tributário do Município de Nova Guarita-MT, e dá outras providências. .

O Excelentíssimo Senhor JOSÉ LAIR ZAMONER, Prefeito Municipal de NOVA GUARITA, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. O art. 204 da Lei Complementar Municipal nº 012 de 03 de dezembro de 2014, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 204. Fica isento do imposto o bem imóvel:

I. Os imóveis edificados pertencentes ao patrimônio de:

a) Particulares, quando cedidos em comodato ao Município, Estado, Distrito Federal e União;

b) Particulares, quando cedidos em comodato a instituições ou sociedades sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública, enquanto perdurar as atividades ou utilização pela cessionária;

c) Sociedades de instituição sem fins lucrativos, ou que a elas sejam cedidos em comodato, que se destinem a congregar classes patronais ou de trabalhadores com a finalidade de realizar sua união, representação, defesa, elevação de nível cultural, físico ou recreativo de seus associados;

d) Particulares, quando declarados de utilidade pública para fins de desapropriação, à partir da parcela correspondente ao período de arrecadação do imposto em que ocorrer a emissão de posse ou ocupação efetiva pelo Poder desapropriante.

II. Os imóveis edificados pertencentes a aposentados e pensionistas acima de 65 (sessenta e cinco) anos, aposentados ou pensionistas que possuam 1 (um) único imóvel e nele residam e que a renda familiar não ultrapasse a 02 (dois) salários mínimos mensais.

§1º. É vedada a concessão de isenção do Imposto Predial Territorial Urbano aos possuidores de mais de 1 (um) imóvel, inclusive daquele em que residem.

E-mail: prefeitura@novaguarita.mt.gov.br - Home page: www.novaguarita.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Guarita

§2º. Na hipótese de isenção individualizada, o benefício deverá ser pleiteado em requerimento apropriado, instruído com as documentações necessárias e probatórias para ter direito à isenção prevista neste artigo, aprovado pelo Departamento de Ação Social do Município, desde que o requerimento seja feito em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do imposto.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos após 90 (noventa) dias de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, 19 de junho de 2018.

JOSÉ LAIR ZAMONER
Prefeito Municipal

E-mail: prefeitura@novaguarita.mt.gov.br - Home page: www.novaguarita.mt.gov.br

AV. DOS MIGRANTES, TRAVESSA 01, Nº 30 - CENTRO - FONE/FAX: (66) 3574-1404 - -CEP: 78.508-000 - NOVA GUARITA - MATO GROSSO